

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO – PROCESSO Nº 15/2016**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 33/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF E A EMPRESA BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016.**

**Processo nº 15/2016**

**Pregão Presencial nº 09/2016**

**O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o **Professor Doutor José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, casado, portador do RG 22.899.373-8 SSP/SP e do CPF/MF 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 06.979.858/0001-26, estabelecida na Rua Padre Adelino, nº 585, 2º andar, sala 205, Bairro Quarta Parada, CEP 03.080-020, São Paulo/SP. Franca/SP, neste ato representada por seu Procurador Sr. Paulo Rogério da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.741.024-0-SP, CPF nº 139.128.408-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm em si justo e avençado e celebram o presente primeiro termo de aditamento ao contrato firmado no processo nº 15/2016, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A renovação do presente contrato se fará pelo Valor Global repactuado com a aplicação do reajuste previsto na CCT 2016/2017 do SINTETEL de R\$ 107.316,96 (cento e sete mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), sendo que o reajuste previsto na **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do contrato será aplicado tão logo a convenção coletiva de trabalho da categoria seja devidamente registrada, aditando-se o respectivo empenho para que contemple a variação salarial e de custo da empresa contratada prevista na Convenção e se mantenha o equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 33/2016, referente ao Processo licitatório nº 15/2016.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 08 de junho de 2017.

---

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra - Reitor  
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF

---

Paulo Rogério da Silva  
BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Testemunhas:

---

Lucas Antônio Santos  
CPF: 317.878.898-07

---

Rafael Joaquim da Silva Filho  
CPF: 170.819.308-16